

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 44.982.118/0001-38

No montante de, inicialmente,

R\$239.425.000,00

(duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

Código ISIN das Cotas: BR0DA6CTF002

Código do Ativo no Balcão B3: 4658322UN1

Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM nº 400**”), comunica que foi protocolado na CVM, em 16 de agosto de 2022, o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe única (“**Cotas**” e “**Oferta**”, respectivamente), com Preço de Emissão de R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de liquidação da Oferta indicada no Prospecto (“**Data de Liquidação**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de **(a)** aumento em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(b)** diminuição em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste aviso ao mercado, no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” (“**Prospecto Preliminar**”).

1. AUTORIZAÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*”, celebrado pelo Administrador em 14 de janeiro de 2022 (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). Posteriormente, **(i)** em 16 de agosto de 2022, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BRL 34 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*”, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a alteração da denominação do Fundo para “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, bem como, os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta; e **(ii)** em 11 de outubro de 2022, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Rerratificação do Regulamento do RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa*”, por meio do qual foram rerratificados os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta e a versão vigente do regulamento do Fundo (“**Atos do Administrador**” e “**Regulamento**”, respectivamente).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Administrador**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificado.

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.781, de 3 de maio de 2022 (“**Gestora**”).

**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

3. DEPÓSITO E CUSTÓDIA DAS COTAS

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo balcão B3 Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3” e “Balcão B3”, respectivamente).

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, a quantidade de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

4. REGISTRO NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 555 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

O registro de funcionamento do Fundo foi regularmente obtido junto à CVM em 16 de agosto 2022, sob o nº 0469912.

O Fundo deverá ser registrado nos termos dos artigos 2º e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

5. SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

O presente sumário contém informações resumidas sobre o Fundo e a Oferta. Para maiores informações, o investidor deve ler o Prospecto Preliminar.

Fundo	RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA.
Base Legal	O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, da Instrução CVM nº 555, do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM nº 555. O Fundo é classificado pela ANBIMA como “Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre”.
Forma de Constituição	Condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Número da emissão	A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.
Objeto do Fundo	O Fundo tem como objeto a captação de recursos para (a) subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra; e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto na política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento e nesta seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 59 do Prospecto Preliminar.
Rentabilidade Alvo	O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária conforme o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do Prospecto Preliminar e no Regulamento (“Benchmark”). A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Preliminar. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Para mais informações sobre as Cotas, veja a seção “Cotas”, na página 93 do Prospecto Preliminar.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas	A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do Fundo serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo XI do Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas” deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Semestre não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Artigo 58 do Regulamento. Em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos. A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, mensalmente, sempre na Data de Pagamento, observado o disposto no Artigo 53 do Regulamento. Farão jus à Distribuição de Rendimentos os Cotistas que sejam titulares de cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil do Mês-Calendário imediatamente anterior ao Mês-Calendário da respectiva Data de Pagamento. Desde que mediante solicitação da Gestora, o Fundo poderá realizar a Amortização Extraordinária. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os procedimentos descritos na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do Prospecto Preliminar e no Regulamento não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. LEIA A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NA PÁGINA 105 DO PROSPECTO PRELIMINAR. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DO FUNDO”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 84, 85 E 90 DO PROSPECTO PRELIMINAR.
Regime de Distribuição	A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Instrução CVM nº 400.
Montante Inicial da Oferta	O montante inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$239.425.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o referido montante ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade Inicial de Cotas	Inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Data de Liquidação	Data, conforme prevista na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta”, do Prospecto Preliminar, na qual ocorrerá a integralização das Cotas pelos Investidores que manifestarem a sua adesão à Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação.
Lote Adicional	O Fundo poderá, nos mesmos termos e condições das Cotas, inicialmente ofertadas, a critério do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Gestora, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total do Lote Adicional.
Montante Mínimo da Oferta	O volume mínimo da Oferta será de R\$30.000.048,27 (trinta milhões e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 313.251 (trezentas e treze mil e duzentas e cinquenta e uma) Cotas.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Prazo de Migração	Significa o prazo para migração do ambiente de negociação das cotas do Fundo de 05 (cinco) anos contados do encerramento desta Oferta.
Preço de Emissão	As Cotas terão valor unitário equivalente a R\$95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).
Preço de Subscrição	O Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$100,00 (cem reais).

Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, a Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.
Período de Distribuição	Sem prejuízo do Período de Reserva, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e será encerrada (a) no término do prazo de 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início; ou (b) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Manifestação de Aceitação ou de Revogação da Aceitação	Os Investidores interessados em adquirir Cotas deverão apresentar, ao Coordenador Líder, os respectivos Pedido de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas nos títulos “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” do presente Aviso ao Mercado, respectivamente.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço de Subscrição, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores outra taxa de ingresso. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos) o Pedido de Reserva a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM nº 27.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, o Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, da mesma forma utilizada para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM nº 400.



	Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado do recebimento da comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação da suspensão da Oferta, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder. Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil contado da referida comunicação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
Devolução e Reembolso aos Investidores	Na hipótese (a) de modificação da Oferta; e (b) de suspensão da Oferta; ou (c) de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, se o Investidor revogar a sua aceitação, os valores até então por ele integralizados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva revogação. Ainda, caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor a respeito. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Público-Alvo e Inadequação do Investimento	A Oferta terá como público-alvo os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais (em conjunto, os “Investidores”). Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção “Cotas”, sob o título “Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas”, na página 97 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “Fatores de Risco”, em especial o título “Riscos de Liquidez”, na página 85 do Prospecto Preliminar.



	No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, por regimes próprios de previdência social, tampouco por entidades fechadas de previdência complementar. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil. Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação aos investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil. Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil dos seus respectivos clientes. OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM TER CONHECIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO QUE REGE O FUNDO E LER ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 75 DO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PREVIAMENTE AO INVESTIMENTO NAS COTAS.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35: (a) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, da Gestora ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) administradores ou controladores do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pela Gestora ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (e) acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 91 do Prospecto Preliminar.
Procedimento de Alocação	O Procedimento de Alocação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes mínimos (observada o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta”, na página 91 do Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os seus representantes recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Na alocação da Oferta Não Institucional, não serão levadas em consideração, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora ou do Fundo. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta. Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, veja a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Plano de Distribuição”, na página 43 do Prospecto Preliminar.
Pedido de Reserva	O pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo por Investidor, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 26 de outubro de 2022 (inclusive) e 17 de novembro de 2022 (inclusive), conforme indicado na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Cronograma Indicativo das Etapas da Oferta”, na página 39 do Prospecto Preliminar, no item 8 deste Aviso ao Mercado.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$999.934,57 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 10.441 (dez mil e quatrocentas e quarenta e uma) Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, preencheram um ou mais Pedidos de Reserva, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendiam subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-los ao Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais indicaram, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar, até o limite do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Não Institucional, nos termos desta seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual os Pedidos de Reserva exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Reserva; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 40 do Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM nº 400 e na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 40 do Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 45 do Prospecto Preliminar.

Investimento Mínimo por Investidor	105 (cento e cinco) Cotas na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$10.055,85 (dez mil e cinquenta e reais e oitenta cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção “Termos e Condições da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Não Institucional”, na página 46 do Prospecto, e na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial”, na página 29 do Prospecto.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional e ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva integralmente atendido, o menor número de Cotas entre (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. Se ao final do Período de Reserva restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Investidores Institucionais	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que sejam fundos de investimentos, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.030,34 (um milhão e trinta reais e trinta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.442 (dez mil e quatrocentas e quarenta e duas) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.



	As ordens de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de (a) existência de subscrição condicionada e não implementação da condição definida por cada Investidor Institucional, nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Distribuição Parcial”, na página 29 do Prospecto Preliminar; (b) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas originalmente ofertadas no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, hipótese na qual as ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; (c) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; (d) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 40 do Prospecto Preliminar; e (e) divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Definitivo e no Prospecto Definitivo, nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 40 do Prospecto Preliminar. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, na página 47 do Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva. O Coordenador Líder somente atenderá aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta no Prospecto Preliminar devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. A liquidação física e financeira das Cotas se dará, na Data de Liquidação da Oferta posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas da Oferta, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Administrador. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, na página 49 do Prospecto Preliminar.
Contrato de Garantia de Liquidez ou de Estabilização de Preços	Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.
Destinação dos Recursos	A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Cotas pelo Fundo. Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das Despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual Lote Adicional, serão DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master, cujo pipeline indicativo está descrito no item “Pipeline Indicativo Potencial do FI-Infra Master”, na página 68 deste Prospecto Preliminar; e (b) em caráter complementar, de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e no Prospecto Preliminar.

	As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista na seção “Características do Fundo”, sob o título “Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”, na página 59 do Prospecto Preliminar, e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.
Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída.
Escriturador das Cotas	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 75 a 92 do Prospecto Preliminar.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e o Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder ou à CVM.

6. CRONOGRAMA INDICATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/08/2022
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	19/10/2022
3	Início do Período de Reserva	26/10/2022
4	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Encerramento do Período de Reserva	17/11/2022
5	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de Alocação	18/11/2022
6	Data de Liquidação das Cotas	23/11/2022
7	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	18/05/2023
8	Data máxima para início da negociação das Cotas na B3	19/05/2023

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM nº 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) Administrador: www.brltrust.com.br (neste *website*, clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então em “Aviso ao Mercado”);

(ii) Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”); e

(iii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, e, então, localizar o “Aviso ao Mercado”).

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme acima indicados.

O Anúncio de Início foi e o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) **Administrador:** www.brltrust.com.br (neste *website*, clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o Fundo “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então em “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada);

(ii) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então, clicar em “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

(iii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, e, então, localizar o “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da internet:

(i) **Administrador:** www.brltrust.com.br (neste *website*, clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então em “Prospecto Preliminar”);

(ii) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); e

(iii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”).

9. REGULAMENTO

O Regulamento está disponível nas seguintes páginas da Internet:

(i) **Administrador:** www.brltrust.com.br (neste *website*, clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o Fundo “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então, localizar o “Regulamento”); e

(ii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Aviso ao Mercado apresenta um sumário das principais características do Fundo, das Cotas, da Primeira Emissão e da Oferta. Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Primeira Emissão e da Oferta, o Investidor deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados no item 11 acima, bem como o Regulamento.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

As informações periódicas e eventuais a serem prestadas pelo Administrador nos termos dos artigos 39 e 41 da Instrução CVM 472 serão oportunamente divulgadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) **Administrador:** www.brltrust.com.br (neste *website*, clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o Fundo “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa” e, então, localizar a respectiva informação periódica ou eventual); e

(ii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de Outros Fundos”, em seguida clicar em “RBR Infra Crédito Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento de Infraestrutura Renda Fixa”, e, então, localizar a respectiva informação periódica ou eventual).

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Oferta e o Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados acima.

O Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto. É recomendada, aos Investidores, a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, bem como do Regulamento, ao aplicar seus recursos.

11. AVISOS

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 16 DE AGOSTO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, QUE AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA, QUANDO CONCEDIDO, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE AS COTAS OFERTADAS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao Prospecto Definitivo e ao Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da sua carteira, da taxa de administração devida pelo Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo.

Qualquer rentabilidade prevista nos documentos da Oferta não representa e nem deverá ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos Investidores. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador e/ou da Gestora de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

O investimento no Fundo apresenta riscos para o Investidor. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As informações contidas neste aviso foram resumidas e não têm o objetivo de serem completas. O presente aviso não deve ser considerado como recomendação de investimento pelos potenciais investidores e nenhuma decisão de investimento deve se basear na veracidade, atualidade ou completude dessas informações ou opiniões.

As informações contidas neste aviso estão em consonância com o Regulamento e com o Prospecto Preliminar, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto Preliminar quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O Fundo apresenta riscos de liquidez associado às características dos seus ativos. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do seu patrimônio líquido.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

A data deste aviso é 19 de outubro de 2022.



Coordenador Líder



Administrador



Gestora



Assessor Legal do Coordenador Líder



Assessor Legal da Gestora



**RBR INFRA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**